

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998 e Lei orgânica nº 196/1989, considerando **FAZ SABER** que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1135, de 09 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e os Agentes de Combate as Endemias, e da outras providencias.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.135, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, a titulo de incentivo profissional, denominada por este ente federativo como incentivo financeiro adicional - 14º (décimo quarto) salário, atrelados aos resultados previstos na Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal n. 1.193, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a gratificação por desempenho variável do programa Previne Brasil estabelecendo um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações

vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, estipulando, por sua vez, metas a serem alcançadas no exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, observadas as disposições desta Lei.”

“**Art.2º**.....
.....
.....
.....”

“**Art. 3º** O Incentivo Financeiro Adicional - 14º (décimo quarto) salário será pago mediante o cumprimento das metas estipuladas na Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021, **alterada pela Lei Municipal n. 1.193, de 27 de julho de 2023**, para os Agentes Comunitários de Saúde e o cumprimento das metas estipuladas **por meio da (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde para os Agentes de Combate às Endemias.**”

“**§1º.** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional - 14º (décimo quarto) salário aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE será efetuado **uma vez por ano de forma integral, no mês de janeiro do exercício subsequente.**”

§2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput do artigo 1º, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, cumprindo as metas estipuladas pela Lei municipal nº 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021, **alterada pela Lei Municipal nº 1193, de 27 de julho de 2023 e a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, bem como desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento, estímulos das práticas de prevenção, promoção e aperfeiçoamento das ações em saúde em**

prol da coletividade, condicionado ao Relatório Anual produzido pela Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Coordenação de Vigilância em Saúde e atestado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Itapissuma/PE, a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.”

“§3º.....
.....
.....
.....”

“§4º. O incentivo mencionado nesta Lei possui caráter indenizatório, não incidindo quaisquer impostos, INSS ou outras contribuições, vedado ainda à contabilização como despesa de pessoal, dado a ausência do caráter remuneratório.”

“Art. 4º- Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, previsto no caput deste artigo, o profissional, Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de combate as Endemias - ACE, que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, ou ainda não cumprir as metas estipuladas pela Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.193, de 27 de julho de 2023 e a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, sendo considerado o pagamento proporcional em avos, com exceção dos casos de até 01 (um) mês quando em licença prêmio por semestre aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitados seus respectivos ciclos mensais para os ACS e bimestrais para os ACE, licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.”

“Art.5º.....
.....
.....”



“Art.6º.....
.....
.....”

“Art.7º.....
.....
.....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.


José Bezerra Tenório Filho
Prefeito